



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

LEI N° 2.771, de 23 de dezembro de 2015.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a classificar em ZUE1 e ZPA os lotes N° 122, 123, 123A, 124, 124A, 125, 125A, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 131A, 132, 132A, 133 da Gleba Cafezal e em ZUE3 e ZPA os lotes N ° 155, 155A, 155B, 156, 157, 158, 158A, 158B, 158C, 159, 159A, 159B, 177, 177A, 177A1 e 178 da Gleba Cafezal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a classificar os lotes em ZUE1 _ Zona de Urbanização Específica os lotes N° 122, 123, 123A, 124, 124A, 125, 125A, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 131A, 132, 132A, 133 da Gleba Cafezal e em ZUE3 - Zona de Urbanização Específica Três os lotes N ° 155, 155A, 155B, 156, 157, 158, 158A, 158B, 158C, 159, 159A, 159B, 177, 177A, 177A1 e 178 da Gleba Cafezal.

Art. 2º As dimensões e demais características dos lotes estão estabelecidas na lei N° 2720/2015 (Lei de uso e ocupação do solo).

Art. 3º Fica estabelecido o prazo máximo para início da execução dos empreendimentos, em 18 (dezoito) meses, contados a partir da expedição da autorização emitida pelo Município para a execução dos empreendimentos, sob pena de embargo das obras.

Art. 4º Os empreendimentos deverão ser realizados pelo Requerente/Proprietário.

2



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º Ficam os Empreendedores obrigados a fazer a doação sem ônus para o Município de Cambé das áreas destinadas às áreas públicas, executando as infraestruturas necessárias, definidas pela Lei nº. 2.723/2015 (Lei de Parcelamento do Solo);

Art. 6º Ficam os Empreendedores obrigados a cumprir os termos especificados no TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, aprovado pelo CMDU – Conselho Municipal de Desenvolvimento e assinado entre as partes (Município de Cambé e Empreendedor).

Art. 7º O órgão competente da Prefeitura Municipal de Cambé estabelecerá as diretrizes básicas para o parcelamento do solo estabelecidos os critérios desta Lei e da Lei Municipal Nº. 2.723/2015, no que couber.

Parágrafo Único O prazo de validade para as diretrizes básicas, nos referidos imóveis, fica estabelecido em 6 (seis) meses, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE CAMBÉ, aos 23 de dezembro de 2015.


Maria Aparecida André Pascueto
Prefeita Municipal em Exercício

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé
Nº 331 pág 27 de 27 / 12 / 2015